UNIDADE GESTORA	Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
INTERESSADOS	Sr. Marildo Domingo Felippi - Prefeito Municipal Sra. Roseli Samagalha - Secretária Municipal de Educação Sra. Miria Eliete Schmid Floriani -Secretária Municipal de Saúde Sr. Eduardo Osti – Agente de Controle Interno (todos da Administração 2017/2020)
ASSUNTO	Validação das respostas apresentadas por essa Municipalidade nos questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM, relativo ao exercício de 2018.
RELATÓRIO Nº	025/2019

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento à programação estabelecida e cumprindo as atribuições de fiscalização conferidas ao Tribunal de Contas pela Constituição Federal, artigo 31, pela Lei Complementar nº 202, de 15/12/2000, artigo 1º, inciso V, a Diretoria Geral de Controle Externo, nos termos do Ofício TC/DGCE nº 9847/2019, de 19/07/2019, foi designada a Auditora Fiscal de Controle Externo Najla Saida Fain, lotada na Diretoria de Contas de Gestão, para a realização da auditoria *in loco* IEGM/TCE-SC, exercícios de 2017 a 2019, na Prefeitura Municipal de **Rio dos Cedros**, sendo realizada entre os dias 22 a 24 de julho do ano em curso.

A análise procedeu-se através de exame de consistência dos documentos, informações e vistorias realizadas, bem como, na verificação dos aspectos legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

1.1 Visão Geral

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) constitui-se em uma recente metodologia implementada por todos os Tribunais de Contas do Brasil, seguindo recomendações e decisões do Instituto Rui Barbosa - IRB[1], através do qual busca-se medir a

[1] https://www.irbcontas.org.br/site/

qualidade dos gastos municipais e avaliar as políticas e atividades públicas do gestor municipal. Apresenta, ao longo do tempo, se a visão e os objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem perder o foco do planejamento em relação às necessidades da sociedade.

O IEGM permite observar quais são os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades que devem ser disponibilizadas em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia)[2].

Ele propicia, também, a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público, para a presidência e conselheiros dos tribunais de contas, e alimenta com dados técnicos as unidades técnico-institucionais responsáveis pelo controle externo, em complementação às ferramentas hoje disponíveis.

Além disso, é um instrumento de controle social do cidadão e outros órgãos de controle externo. O IEGM é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 dimensões da execução do orçamento público: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação. Essas dimensões foram selecionadas a partir de sua posição estratégica no contexto das finanças públicas[3].

O índice é composto pela combinação dos seguintes itens: dados governamentais, dados de prestação de contas e informações levantadas a partir de respostas em sete questionários eletrônicos, preenchidos pelas Prefeituras Municipais e, posteriormente, remetidos para compilação junto ao setor de informática do TCE/SC.

A abrangência geográfica do IEGM corresponde a todos os 295 municípios do Estado.

[2] Cf. Manual de Auditoria de Resultados do Tribunal de Contas Europeu (disponível em http://www.eca.europa.eu/Lists/ECADocuents/PERF_AUDIT_MANUAL/PERF_AUDIT_MANUAL/_PT.PDF).

[3] A priorização considerou a jurisprudência do TCE/SP (entidade que concebeu e foi o primeiro a implementar o IEGM), também as disposições normativas da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, e a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essa nova tecnologia de fiscalização pode, inclusive, motivar o cidadão e outros agentes sociais a exercerem o chamado controle social sobre a gestão da coisa pública municipal, habilitando-os a verificar se o orçamento e as políticas públicas estão sendo executados, e com isso vindo a influenciar no planejamento da peça orçamentária, que não pode ficar restrito a entendimento exclusivo da autoridade propositora.

O IEGM pode fomentar ainda a realização de auditoria de resultados e a elaboração de relatórios tendo em vista que a sociedade cada vez mais exige transparência na gestão pública e o IEGM apresenta-se como uma ferramenta que permite traçar uma radiografia dos 295 municípios de Santa Catarina.

Assim, o TCE/SC aplicou questionários eletrônicos nas sete dimensões anteriormente referidas, para fins de elaboração de um quarto ranking alcançado pelas respectivas municipalidades, anualmente, abrangendo assim os exercícios de 2015 a 2018. Desta feita, balizado por três critérios de escolhas[4] e conforme cronograma, de forma amostral, foram realizadas auditorias de inspeção em 30 (trinta) municípios do nosso Estado, objetivando a validação das respostas apresentadas sobre situações, atividades e resultados da gestão do referido Munícipio verificados no exercício de 2018.

Neste sentido, nos termos da Requisição de Documentos nº 25/2019, enviou-se para a Unidade solicitação para a disponibilização de informações e/ou documentação visando subsidiar a visita técnica de inspeção *in loco*, conforme a seguir transcrito:

> **1. Para o i-EDUC (07 questões):**
>
> 1.1. Documentos que atestem a realização de ações e medidas adotadas pela municipalidade para fins de monitoramento da taxa de abandono das crianças em idade escolar do Ensino Fundamental;
>
> 1.2. Relação das escolas dos anos iniciais (1º ao 5º ano), com respectivos endereços, com indicação, dentre elas, as que possuem biblioteca (e respectivo(s) bibliotecário(s),

4

Critérios para escolha das Prefeituras a serem validadas, em 2019.	
CR 1	Escolha aleatória dentre a quantidade de muncípios da respectiva associação de cada uma das 21 (vinte e uma) Microrregiões de Santa Catarina, suprimidas as prefeituras que foram submetidas à validação nos anos de 2016 a 2018. Por este critério restaram escolhidas: 1. ARAQUARI; 2. BALNEÁRIO CAMBORIÚ; 3. BELA VISTA DO TOLDO; 4. BRAÇO DO NORTE; 5. BRAÇO DO TROMBUDO; 6. CAMPO BELO DO SUL; 7. CAMPOS NOVOS; 8. COCAL DO SUL; 9. CONCÓRDIA; 10. DIONÍSIO CERQUEIRA; 11. FREI ROGÉRIO; 12. IRATI; 13. MAJOR GERCINO; 14. RIO DOS CEDROS; 15. SÃO LOURENÇO DO OESTE; 16. SAUDADES; 17. SCHOEREDER; 18. TIMBÉ DO SUL; 19. TIMBÓ GRANDE; 20. TREZE TÍLIAS; 21. XANXERÊ.
CR 2	Escolha dentre as prefeituras dez primeiras colocadas no IEGM 2018, excluídas aquelas já submetidas à validação nos anos de 2016 a 2018 ou aquelas já contempladas pelo **CR 1,** caso de: XANXERÊ (4ª); SCHOEREDER (5ª); SAUDADES (7ª) e COCAL DO SUL 9ª). Por este critério restaram escolhidas: 1. CHAPECÓ (1ª colocada); 2. TREZE DE MAIO (2ª) e 3. IRANI (3ª).
CR 3	Escolha dentre as prefeituras que, no IEGM 2018, apresentaram as maiores variações positivas em relação ao IEGM 2017, excluídas aquelas já submetidas à validação nos anos de 2016 a 2018 . Por este critério restaram escolhidas: 1. TIGRINHOS (1,41); 2. RANCHO QUEIMADO (1,36); 3. CAPÃO ALTO (1,34); 4. OURO (1.30); 5. POUSO REDONDO (1,30); 6. CAXAMBÚ DO SUL (1,3).

com comprovação de nomeação e formação de tal profissional para o exercício da função), laboratórios ou salas de informática e quadra poliesportiva coberta (18m x 30m);

1.3 Levantamento (relatórios/pesquisas) realizados pela Secretaria Municipal da Educação contendo a quantidade de crianças que necessitavam de creche, pré-escola e educação fundamental (1º ao 5º ano), em 2018 e 2019;

1.4 Relatórios/planilhas da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em meio digital, que contenham a relação nominal das crianças matriculadas na creche, na pré-escola e na educação fundamental (1º ao 5º ano), em 2018 e 2019;

1.5 Relatórios/planilhas da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente em meio digital, que contenham a relação nominal das crianças em lista de espera por uma vaga na creche ou na pré-escola, em 2018 e 2019;

1.6 Ato de nomeação/contratação da(o) nutricionista responsável pela elaboração de cardápio da merenda escolar, acompanhado do comprovante de formação profissional para o exercício da função;

1.7 Cardápios elaborados pela(o) nutricionista e executados nas unidades escolares municipais, referentes aos meses de março, maio, agosto e novembro de 2018 e março e maio/2019;

1.8 Relatórios elaborados pela(o) nutricionista, em 2018 e 2019, que atestem as condições físicas/estruturais da cozinha, higienização e acondicionamento dos alimentos e acompanhamento/aceitação do cardápio proposto de toda a rede escolar pública municipal;

1.9 Livro de atas do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, referentes aos anos de 2018 e 2019;

1.10 Lei municipal de criação do Conselho Municipal de Educação – CME, acompanhada do regimento interno, dos atos de nomeações dos seus membros (válidos para 2018) e das atas de todas as reuniões realizadas em 2018;

2. Para o i-Saúde (07 questões):

2.1 Relação das Unidades Básicas de Saúde – UBSs (com endereço), juntamente com a escala atual (2019) dos profissionais médicos que nelas atuam, com a indicação do nome, horário de trabalho e especialidade, assim como a informação sobre qual a forma e local de divulgação da escala;

2.2 Relação das demais unidades públicas de atendimento médico-hospitalares (com endereço) do município;

2.3 Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária de todas as unidades médico-hospitalares e UBSs, do município;

2.4 Documentos/relatórios (gerados de forma manual ou por meio de sistema informatizado), que comprovem a forma e as marcações de consultas realizadas em todas as unidades médico hospitalares e UBSs do Município, nos meses de setembro/2018 e março/2019;

2.5 . Documentos/Relatórios (gerados de forma manual ou por meio de sistema informatizado que demonstrem a existência de gestão de estoque de insumos;

2.6. Relação de unidades de saúde que prestam serviços de vacinação, com indicação de quais delas realizam estes serviços 05 (cinco) dias da semana;

2.7 Ficha/relatório de controle de frequência eletrônico dos profissionais médicos, referentes aos meses de abril, julho e outubro/2018 e abril/2019;

2.8 Lei municipal de criação do Conselho Municipal de Saúde, acompanhada dos atos de nomeação de seus membros (válidos para 2018), das atas de todas as reuniões realizadas em 2018 e de documento hábil de aprovação da Gestão da Saúde(referente ao exercício de 2017) pelo referido Conselho;

3. Para o i-Planejamento (01 questão):

3.1 Apresentação de toda documentação referente a dois contratos firmados pela municipalidade em 2018 e outros dois, em 2019.

1.2. Questões verificadas

Por ocasião da auditoria de inspeção, realizada nesta municipalidade, para fins de validação das respostas apresentadas, em face de limitações técnico-operacionais deste Tribunal, mas em conformidade com deliberações técnicas definidas em reunião da REDE INDICON, realizada pela coordenação técnica do Instituto Rui Barbosa – IRB, em São Paulo, nos dias 23 e 24/05/2019, foram verificadas as questões relacionadas às áreas da Educação, Saúde e Planejamento, a saber:

✓ i-Educ 1. A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

✓ i-Educ 2. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches em 2018?

✓ i-Educ 3. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola em 2018?

✓ i-Educ 4. A prefeitura municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) em 2018?

✓ i-Educ 14. O município divulga e cumpre o cardápio pré-estabelecido pela nutricionista?

✓ i-Educ 30. Existe Conselho Municipal de Educação estruturado e atuante com a composição de membros completa e de acordo com a legislação?

✓ i-Educ 43. Quantas reuniões foram feitas pelo Conselho Municipal de Educação?

✓ i-Saúde 1. O município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica?

✓ i-Saúde 3. O Município divulga nas UBS em local acessível ao público a escala atualizada de serviço dos profissionais de saúde contendo o nome e o horário de entrada e saída destes servidores?

✓i-Saúde 13. Os médicos cumprem integralmente sua jornada de trabalho?

✓ i-Saúde 17. Os médicos da UBS possuem sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico (Ex.: biométrico; digital; etc)?

✓i-Saúde 18. O município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs por meio de telefone, VOIP, Internet, toten, etc.?

✓ i-Saúde 29. Existe Conselho Municipal de Saúde estruturado e atuante, com a composição de membros completa e de acordo com a legislação?

✓ i-Saúde 30. Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde, em 2017?

✓i-Saúde 43. Houve aprovação da Gestão de Saúde pelo Conselho Municipal de Saúde?

✓ i-Planejamento 49. Antes de efetivar uma contratação, o município consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos dispostos nos artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção)?

1.3. Respostas declaradas pelo Jurisdicionado e após validação pela instrução

Dimensões	i-Educ							i-Saúde								i-Plan
Questões	1	2	3	4	14	30	43	1	3	13	17	18	29	30	43	49
Respostas declaradas	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	4 a5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	8 ou +	Sim	Não
Respostas alteradas						Não	0 a 3						Não	0 a 3		

2. Questões relacionadas à Educação

2.1. Questão 1 (A prefeitura municipal realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)?

O gestor declarou SIM, portanto que realizou ações e medidas para monitoramento da taxa de abandono das crianças na idade escolar - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Pelos dados do INEP, relativamente ao ano de 2018, constata-se que a Taxa de Abandono do Município de Rio dos Cedros foi de 0%, nos anos iniciais do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

O Município participa do programa APOIA, desenvolvido e executado pelo Ministério Público de Santa Catarina. Neste programa, cada parte responsável (Escola, Conselho Tutelar e Ministério Público) assume o compromisso de trazer o aluno de volta à sala de aula. O público-alvo do APOIA são crianças e jovens de 4 a 17 anos que não completaram o ensino obrigatório. Seu funcionamento ocorre em três etapas: 1) A escola deve procurar os pais quando uma criança ou adolescente falta cinco dias seguidos ou sete dias durante o mês; 2) Caso o aluno não volte a frequentar as aulas em uma semana, a Escola encaminha o caso ao Conselho Tutelar, que tem 15 dias para buscar uma solução com os pais, o aluno e a Escola; 3) Se o aluno continuar faltando, o caso é levado ao Ministério Público, onde o primeiro objetivo é ainda tentar um acordo.

Quanto ao monitoramento do abandono escolar é realizado através do acompanhamento da presença do aluno – pela frequência escolar, em suas atividades educacionais. Quando as faltas ocorrem por três dias consecutivos ou cinco alternados a Escola realiza comunicação

informal por telefone aos pais. Não havendo justificativa para as faltas, o sistema APOIA é acionado. O Município apresentou cópia de alguns destes acompanhamentos.

À vista do exposto, entende esta Instrução que a resposta **SIM** à questão em análise **deve ser validada**.

2.1.1. Recomenda-se que o Município:

a) Mantenha-se atento ao combate à evasão escolar, aprimorando a comunicação documental entre o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação de todas as ações pertinentes ao retorno da criança ao ambiente escolar, para que as partes envolvidas estejam devidamente informadas, uma vez que se trata de aluno da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Cedros.

b) Proceda a registros documentais de todo e qualquer caso de abandono escolar de crianças do ensino fundamental da rede pública municipal, especificamente para que se possa constituir um banco de informações que se preste tanto a informar os casos ocorridos e providências adotadas, servindo de subsídio para os que se sucederem nas funções pedagógicas, administrativas e políticas da gestão educacional do Município;

2.2. Questões 2, 3 e 4 (A Prefeitura Municipal fez uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, pré-escola e ensino fundamental – 1º ao 5º ano, em 2018).

Quanto à questão 2 da **área da Educação**, que questionava se a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros havia feito uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de creches, em 2018, o Município respondeu que SIM. Esta instrução apurou, quando da Validação do IEGM (Índice de Efetividade da Gestão Municipal), que o Município SIM possuía um levantamento, com base na lista do e-SUS (verificavam as crianças que haviam se cadastrado nos postos de saúde do Município por qualquer motivo - tratamento, vacinação, e outros e faziam a comparação com a lista de matriculados), assim afirmavam que identificavam a necessidade ou não de vagas.

Quanto às questões 3 e 4 da **área da Educação**, que questionavam se a Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros havia feito uma pesquisa/estudo para levantar o número de crianças que necessitavam de pré-escola e Anos Iniciais (1º ao 5º ano) escolar em 2018, o Município respondeu que NÃO possuía um levantamento, ano a ano, da necessidade ou não de vagas, com a justificativa de que haviam muitas vagas, ou seja, a oferta era maior do que a procura. Assim, teve por atendida toda e qualquer demanda verificada no exercício de 2018, Para 2019, foi apresentada uma lista de espera para demandas em creches.

Quanto ao questionamento se é possível identificar critérios de priorização na relação nominal da fila de espera, o jurisdicionado informou que, por não possuírem ausência de vagas não há necessidade de priorização. Todavia, para 2019, notou-se que a prioridade de vagas para creches está ocorrendo pela data de solicitação pelo responsável pela criança.

As situações encontradas e acima descritas foram corroboradas pelas respostas apresentadas às questões 2, 3 e 4 do questionário eletrônico i-Educ, também pelas relações de alunos nas diversas unidades de educação do Município de Rio dos Cedros.

Ressaltamos que esta demanda por Ensino Infantil e Ensino Fundamental tem por objetivo atender os seguintes dispositivos legais:

> ●**Lei Federal nº. 9.394/1996 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 5º, §1º, I)**
>
> **Art. 5º.** O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.
>
> **§1º -** O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:
>
> I – recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a atenção básica.
>
> ●**Lei Federal nº. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (Art. 2º, II e III; Meta 1, estratégias 1.3, 1.15 e 1.16; Meta 2, estratégia 2.5)**
>
> **Art. 2º**. São diretrizes do PNE:
>
> II – universalização do atendimento escolar;
>
> III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.

Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE [2024].

Estratégia 1.3. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

Estratégia 1.15. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

Estratégia 1.16. O Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE [2024].

Estratégia 2.5. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.2.1. Recomenda-se que o Município:

a) Mantenha um registro nominal das crianças matriculadas na creche, na pré-escola e no ensino fundamental e o atualize periodicamente;

b) Mantenha um registro nominal das crianças que demandam vagas em creche, mas que não possam ser atendidas imediatamente, e organize uma fila de espera com critérios transparentes de atendimento. Tal registro deve possibilitar identificar aquelas crianças que tem prioridade no atendimento, como os portadores de necessidades especiais e os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

c) Implante procedimentos para buscar crianças em idade escolar fora da escola, com foco naquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Um procedimento simples e fácil de ser implantado rapidamente é o cruzamento dos dados das crianças matriculadas com as constantes no Cadastro Único e no Cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde.

Por fim, fica mantida a resposta **SIM**, apresentada na questão 2 e as respostas **NÃO**, para as questões 3 e 4 todas da **área da Educação, VALIDANDO-SE as mesmas.**

2.3. Questão 14 (divulgação e cumprimento do cardápio pré-estabelecido pela nutricionista).

O gestor municipal afirmou ter cardápio da merenda escolar pré-estabelecido por um nutricionista, sendo que isto de fato foi confirmado pela inspeção, haja vista os documentos profissionais apresentados, da nutricionista Caroline Thrun Casagrande, CRN-1196, de cópia dos cardápios por ela elaborados para todas as unidades educacionais da municipalidade, bem como por constatação *in loco*, nas visitas e contatos com diretores, merendeiras e alunos do CEI Criança Feliz, localizado na rua Tibério Bertoldi, 150 - Centro, e Escola Municipal Expedicionário Servino Mengarda, localizado na Av. Expedicionário Anselmo Leitempergher, São José – Rio dos Cedros – SC.

A divulgação do cardápio foi constatada em local externo as respectivas cozinhas das unidades educacionais visitadas, ou seja, expostos em local bem visível aos alunos, também dos pais ou responsáveis, quando em presença nas dependências das escolas.

Destacamos que a fonte do critério para esta questão encontra-se em:

> ● **Resolução FNDE-MEC nº. 26/2013 – Atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Arts. 12, §1º, II, e 14, §7º e §8º)**
>
> **Art. 12**. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das escolas federais, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições.
>
> §1º. Compete ao nutricionista Responsável Técnico - RT pelo Programa e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, entre outras atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010:
>
> II - planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios, o preparo, a distribuição até o consumo das refeições pelos escolares.
>
> [...]
>
> **Art. 14**. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo RT, com utilização de gêneros alimentícios básicos, de modo a respeitar as referências nutricionais, os hábitos

alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.
§7º. Os cardápios, elaborados a partir de Fichas Técnicas de Preparo, deverão conter informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras. Os cardápios devem apresentar, ainda, a identificação (nome e CRN) e a assinatura do nutricionista responsável por sua elaboração.

§8º. Os cardápios com as devidas informações nutricionais de que trata o parágrafo anterior deverão estar disponíveis em locais visíveis nas Secretarias de Educação e nas escolas.

2.3.1. Recomenda-se que o Município:

a) Continue fazendo constar dos cardápios da merenda escola a composição e a consistência dos alimentos previstos, bem como as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras, conforme descrito acima.

Fica mantida a resposta **SIM**, com a adoção da recomendação apresentada no item precedente.

2.4. Questões 30 e 43 (Estruturação do Conselho Municipal de Educação e quantidade de reuniões feitas pelo Conselho Municipal de Educação no último exercício).

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Rio dos Cedros foi instituído pela Lei Municipal nº 1018/1999, com alterações da Lei Municipal nº 1.610/2009 (Lei de Criação do CME). O Regimento Interno está datado de 07/11/2008. Seus membros, por sua vez, foram nomeados pela Portaria nº 380/2018. Dessa forma, considera-se que o Conselho está formalmente constituído.

O Município afirmou que, em 2018, foram realizadas de "4 a 5 " reuniões do CME.

Na inspeção *in loco*, ao exame das atas do Conselho foi possível constatar a realização de apenas uma reunião em 2018, demonstrando que foi muito inoperante e deficiente no cumprimento das questões afetas às suas atribuições, segundo o prescrito no art. 2º, da Lei Municipal nº 1018/1999 (Lei de Criação do CME) e artigo 17 do Regimento Interno.

Os componentes do CME para 2018 foram nomeados pela Portaria 380/2018, de 10 de outubro de 2018, cujo mandato dos seus membros seria de 4 anos, onde na instalação do Conselho, metade de seus membros teria mandato de 02 anos e a outra metade mandato de 04 anos.

Adverte-se para que sejam observadas todas as competências descritas na lei supramencionada, ou seja, que as discussões sejam ampliadas e aprofundadas para que a importância deste Conselho na Educação de Rio dos Cedros seja reconhecida e que o mesmo possa realmente assessorar o Governo Municipal em suas ações.

A fonte do critério para esta questão encontra-se em:

●**Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB -** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I – [...];
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
[...]
Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.
[...]
Art. 18 Os sistemas municipais de ensino compreendem:
[...]
III – os órgãos municipais de educação.

●**Lei Federal nº 13.005, de 25/06/2014 -** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

●**Lei Municipal nº 1018/1999 – Cria o Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros**
(...)
Artigo 2º - Competências do CME

●**Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio dos Cedros –**

Artigo 17- Além das competências descritas na Lei de Criação do CME

Considerando os elementos e situações acima descritas, a resposta à **questão 30** deve ser **invalidada**, portanto ser alterada para **NÃO**, visto que muito embora haja um CME constituído e nomeado, o mesmo não comprova uma atuação minimamente aceitável, haja vista o elenco de atribuições que lhe são afetas.

Quanto à **questão 43**, fica invalidada a resposta de "4 a 5" reuniões, devendo ser alterada para " **0 a 3"** reuniões**.**

2.4.1. Recomenda-se que:

a) o Município adote providências, inclusive de capacitação e de motivação, para que o CME passe a desincumbir-se das suas atribuições legais e regulamentares em seu funcionamento, em particular para fins do devido cumprimento aos dispositivos inscritos na Lei Municipal 1.018/1999, combinado com o artigo 17 do Regimento Interno do CME;

b) o Município ajuste a legislação referente ao Conselho Municipal de Educação, de modo a adequar-se com as atuais necessidades desta área, tendo em vista tratar-se de uma norma do ano de 1999, com algumas alterações em 2009;

c) o presidente e membros do CME, em mais adequada atenção e correspondências ao elenco de atribuições que são conferidas na citada lei municipal de sua criação, façam promover diversas reuniões mensais, para fins de examinar, discutir, dialogar e deliberar sobre os múltiplos e complexos assuntos educacionais da municipalidade;

d) o Município divulgue em sua página institucional eletrônica as atas e decisões do CME, adotando formas outras de divulgação que as tornem visíveis e acessíveis aos alunos, pais ou responsáveis, nos espaços internos das unidades escolares e em meio digital.

3. Questões relacionadas à Saúde:

3.1. Questão 1 (Sistematização de informações sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de Média e Alta Complexidade de referência para a Atenção Básica)

O gestor municipal declarou no questionário do i-Saúde que o município possui informação sistematizada sobre os gargalos/demanda reprimida de atendimento ambulatorial/hospitalar de média e alta complexidade de referência para a Atenção Básica.

Essa afirmação pode ser corroborada mediante disponibilização de relatórios informatizados, referentes aos encaminhamentos realizados a diferentes estabelecimentos. Por meio do sistema próprio informatizado IDS (IDS Desenvolvimento de Software e Assessoria LTDA) e do sistema SISREG (Sistema Nacional de Regulação), é possível consultar a relação de pacientes encaminhados a profissionais de saúde especializados no ano de 2018.

Esses sistemas permitem, ainda, o estabelecimento de prioridades de atendimento à Média e Alta Complexidade.

O Município apresentou relação de pacientes encaminhados da Atenção Básica para consultas com cardiologistas e ortopedistas, demonstrando que há agilidade nas solicitações via sistema, **mantendo-se a resposta SIM apresentada pela Municipalidade em seu questionário**.

3.2. Questão 3 (Transparência da escala de trabalho dos profissionais de saúde da atenção básica)

O gestor municipal afirmou no questionário do IEGM que SIM divulga, em local acessível ao público, a escala de trabalho dos profissionais de saúde nos estabelecimentos da atenção básica.

O fato reportado acima foi confirmado pela inspeção *in loco*, em visita à Unidade Básica de Saúde, UBS Centro, localizado na Av. Tiradentes – s/nº- Centro, e UBS Cruzeiro, localizada na Rua Amazonas s/n° - Bairro Cruzeiro – Rio dos Cedros-SC.

Acentuamos que a fonte do critério para esta questão encontra-se em:

> **●Portaria MS nº. 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (Cap. 3, parte 3.3)**
>
> 3. Infraestrutura, ambiência e funcionamento da Atenção Básica.
> 3.3 – Funcionamento.
> As ações e serviços da Atenção Básica deverão seguir [dentre outros] padrões essenciais e ampliados:
> Deverá estar afixado em local visível, próximo à entrada da UBS: (i) Identificação e horário de atendimento; (ii) Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; (iii) Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; (iv) Relação de serviços disponíveis; e (v) Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

3.2.1. Recomenda-se que o Município:

a) Mantenha a adequada divulgação da escala de trabalho dos profissionais das diversas especialidades, dos distintos serviços preventivos e curativos em cada uma das suas unidades municipais de saúde, em local visível mesmo quando a unidade estiver fechada;

b) Atualize os horários dos médicos das UBS no site do Município, uma vez que o mesmo se encontra totalmente desatualizado.

Considerando-se o descrito acima, mantém-se a resposta **SIM** apresentada pela municipalidade em seu questionário.

3.3. Deficiências na transparência da escala de trabalho dos profissionais de saúde da atenção básica e utilização de um sistema de controle de ponto mecânico ou eletrônico (Questões 13 e 17, do I-Saúde)

À vista dos documentos examinados, no tocante a escalas, denominação dos profissionais e suas respectivas unidades municipais de atendimento, ficha/relatório de controle dos profissionais médicos, bem como visita de inspeção *in loco* nas unidades municipais de saúde já mencionadas, restou caracterizada que a frequência dos profissionais médicos é realizada através de um sistema de controle de ponto eletrônico. No entanto observou-se, nesta oportunidade que um dos médicos não utiliza nenhum controle de ponto, seja eletrônico ou outro.

Não se observou deficiência no tocante à transparência da escala de trabalho dos profissionais de saúde da atenção básica.

Fontes de Critérios utilizados para esta questão:

> ●**Portaria MS nº. 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (Capítulo 3, parte 3.3)**
>
> 3. Infraestrutura, ambiência e funcionamento da Atenção Básica.
>
> 3.3 – Funcionamento.
>
> As ações e serviços da Atenção Básica deverão seguir [dentre outros] padrões essenciais e ampliados:
>
> Deverá estar afixado em local visível, próximo à entrada da UBS: (i) Identificação e horário de atendimento; (ii) Mapa de abrangência, com a cobertura de cada equipe; (iii) Identificação do Gerente da Atenção Básica no território e dos componentes de cada equipe da UBS; (iv)

Relação de serviços disponíveis; e (v) Detalhamento das escalas de atendimento de cada equipe.

●**Portaria MS nº. 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (Art. 10, IX)**

Art. 10 Compete às Secretarias Municipais de Saúde a coordenação do componente municipal da Atenção Básica, no âmbito de seus limites territoriais, de acordo com a política, diretrizes e prioridades estabelecidas, sendo responsabilidades dos Municípios e do Distrito Federal:
[...]
IX - assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção.

3.3.1. Recomenda-se que o Município:

a) Seja diligente na exigência do devido e respectivo cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos, com o emprego do sistema eletrônico de controle do ponto PARA TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, indistintamente, sob pena de desconto na folha de pagamento do profissional, das horas de trabalho não comprovadas, via ponto eletrônico.

Considerando-se o descrito acima, e o fato de que, nesta oportunidade, ter se observado um caso de descumprimento do emprego do sistema eletrônico de controle de ponto, que poderá ser corrigido imediatamente, mantém-se a resposta **SIM** apresentada pela municipalidade em seu questionário, no tocante **às duas questões** em referência.

3.4. Questão 18 (o Município disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs por meio de telefone, VOIP, internet, toten, etc.).

O Município informou que SIM, que os atendimentos são feitos através de agendamento diretamente na Unidade de Saúde, por demanda livre e também por telefone, o que se observou "in loco".

Frisamos que a fonte do critério para esta questão encontra-se em:

●**Portaria MS nº. 2.436/2017 – Política Nacional de Atenção Básica (Capítulo 5, V)**

5- DO PROCESSO DE TRABALHO NA ATENÇÃO BÁSICA

V.- Acesso - A unidade de saúde deve acolher todas as pessoas do seu território de referência, de modo universal e sem diferenciações excludentes. Acesso tem relação com a capacidade

do serviço em responder às necessidades de saúde da população (residente e itinerante). Isso implica dizer que as necessidades da população devem ser o principal referencial para a definição do escopo de ações e serviços a serem ofertados, para a forma como esses serão organizados e para o todo o funcionamento da UBS, permitindo diferenciações de horário de atendimento (estendido, sábado, etc), formas de agendamento (por hora marcada, por telefone, e-mail, etc), e outros, para assegurar o acesso. Pelo mesmo motivo, recomenda-se evitar barreiras de acesso como o fechamento da unidade durante o horário de almoço ou em períodos de férias, entre outros, impedindo ou restringindo a acesso da população. Destaca-se que horários alternativos de funcionamento, que atendam expressamente a necessidade da população, podem ser pactuados através das instâncias de participação social e gestão local.

3.4.1. Recomenda-se que o Município:

a) Persista com o agendamento telefônico de consultas médicas, de acordo com as necessidades dos diversos grupos de usuários da atenção básica;

b) Utilize, para TODAS AS UBS's, o sistema de marcação de consultas informatizado, uma vez que foram encontradas UBS's que ainda utilizam o sistema manual.

Considerando-se o descrito acima, mantém-se a resposta **SIM** apresentada pela municipalidade em seu questionário, no tocante à questão em referência.

3.5. Questões 29, 30 e 43 (Quantas reuniões foram realizadas pelo Conselho Municipal de Saúde e se houve a aprovação da gestão de Saúde no exercício de 2018), ou seja, o Conselho estava estruturado e efetivamente atuou?

O Município afirmou que, em 2018, o seu Conselho Municipal de Saúde realizou de 8 ou mais reuniões, e que o mesmo apreciou e aprovou a gestão municipal da saúde, referente ao exercício de 2018, de conformidade com as respostas do seu questionário eletrônico do i-Saúde.

No exame de documentos e na visita de inspeção *in loco*, certificou-se que, pelos termos da Lei Municipal nº 1.435, de 28/09/2005 (instituiu o Conselho Municipal de Saúde), que o referido Conselho encontra-se estruturado, tendo seus membros sido nomeados pela Portaria Municipal nº 011/2017, bem como realizou **03** reuniões e aprovou a gestão municipal da saúde do Município para 2017 (Parecer do Conselho Municipal de Saúde do dia 26/02/2018).

Tendo em vista que o CMS executou apenas 3 reuniões, evidencia-se que o CMS foi inoperante e deficiente no cumprimento das questões afetas às suas atribuições, segundo o prescrito no art. 2º, da Lei Municipal nº 1.435/2005, de 28/09/2005 (Lei de Criação do CMS).

Ressalta-se que o item VI, do artigo 9º da Lei que instituiu o CMS disciplinou que a Plenária do CMS se reuniria, **no mínimo, a cada mês** e extraordinariamente, quando necessário, o que não ocorreu (grifo nosso).

Adverte-se para que sejam observadas todas as competências descritas na Lei supramencionada, ou seja, que as discussões sejam ampliadas e aprofundadas para que a importância deste Conselho Municipal de Saúde de Rio dos Cedros seja reconhecida e que o mesmo possa realmente assessorar o Governo Municipal em suas ações.

Evidenciamos que a fonte do critério para esta questão encontra-se em:

> ●**Lei 8.142 de 28/12/1990 -** Dispõe sobre **a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS)** e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
> **Art. 1°** O Sistema Único de Saúde (SUS), de que trata a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, contará, em cada esfera de governo, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:
> I – [...]; e
> II - o Conselho de Saúde.
> § 1° [...].
> § 2° O Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo.
>
> ●**RESOLUÇÃO Nº 453, DE 10 DE MAIO DE 2012 – Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde.**
>
> **Inteiro teor de todas as cinco diretrizes.**
>
> ●**Portaria MS nº. 2.436/2017 –** Política Nacional de Atenção Básica
>
> **Art. 3º** São Princípios e Diretrizes do SUS e da RAS a serem operacionalizados na Atenção Básica:
> [...]
> II – Diretrizes:
> [...]
> i) Participação da comunidade.
> [...]
> **Art. 7º** São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:
> [...]
> XV – estimular a participação popular e o controle social;

3.5.1. Recomenda-se que:

a) O Conselho Municipal de Saúde intensifique a sua atuação, particularmente com periódicas e sistemáticas inspeções nas Unidades Básicas de Saúde, para fins de fiscalização da qualidade e quantidade dos serviços públicos municipais de saúde, em

especial o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos contratados, também de todos os demais servidores que integram as equipes de trabalho;

b) o Município ajuste a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde, de modo a adequar-se com as atuais necessidades desta área, tendo em vista tratar-se de uma norma do ano de 2005, bem como elabore o Regimento Interno do CMS já para a próxima gestão;

c) o Município divulgue em sua página institucional eletrônica as atas e decisões do CMS, adotando formas outras de divulgação que as tornem visíveis e acessíveis a todos os usuários dos serviços disponíveis.

Considerando os elementos e situações acima descritas, a resposta à **questão 29** deve ser **invalidada**, portanto ser alterada para **NÃO**, visto que muito embora haja um CMS constituído e nomeado, o mesmo não comprova uma atuação minimamente aceitável, haja vista o elenco de atribuições que lhe são afetas. E, por este último aspecto, também a **questão 30**, precisa ser **alterada em sua resposta** de **"8 ou + reuniões"** para "**0 a 3 reuniões**", já que foram comprovadas apenas 3 reuniões em 2018.

Fica **validada** a resposta apresentada pelo jurisdicionado **para a questão 43.**

4. Questão relacionada ao Planejamento (i-Planejamento)

4.1. Questão 49 (Consulta ao CEIS e CNEP antes de efetivar uma Contratação).

O Município declarou que antes de efetivar uma contratação **NÃO** consulta o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Informou também que tem conhecimento das Empresas inidôneas pelas comunicações que a Assessoria da Presidência deste Tribunal de Contas de SC tem enviado, quando tem ciência, em função de sua atividade, através de Ações de Improbidade Administrativa dentre outras, de que a mencionada empresa, por decisão judicial, por ex, teve decisão proferida em sentença proibindo de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente. Outros comunicados informam que determinadas empresas tiveram decisão judicial onde foram impostas medidas cautelares onde foram proibidas de exercerem atividades de natureza econômica relacionada à organização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos, bem como a

participação em licitações públicas que tenham por objeto a contratação de outras empresas com esta finalidade.

A fonte do critério para esta questão encontra-se consignado em:

> ●**Lei 12.846 de 1º/08/2013** - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
>
> [...]
>
> Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.
>
> § 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.
>
> § 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:
>
> I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
>
> II - tipo de sanção; e
>
> III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.
>
> § 3º As autoridades competentes, para celebrarem acordos de leniência previstos nesta Lei, também deverão prestar e manter atualizadas no Cnep, após a efetivação do respectivo acordo, as informações acerca do acordo de leniência celebrado, salvo se esse procedimento vier a causar prejuízo às investigações e ao processo administrativo.
>
> § 4º Caso a pessoa jurídica não cumpra os termos do acordo de leniência, além das informações previstas no § 3º , deverá ser incluída no Cnep referência ao respectivo descumprimento.
>
> § 5º Os registros das sanções e acordos de leniência serão excluídos depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do acordo de leniência e da reparação do eventual dano causado, mediante solicitação do órgão ou entidade sancionadora.
>
> Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Recomenda-se que:

a) o Município de Rio dos Cedros realize e documente em seus processos consultas prévias ao CEIS e CNEP antes de efetivar suas contratações, em cumprimento ao disposto nos art. 22 e 23 da Lei Federal 12.846/13 de 1º/08/2013 (Lei Anticorrupção).

Fica validada a resposta apresentada pelo jurisdicionado **para a questão 49**.

5. CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto, decorrentes do exame de documentos, da coleta de depoimentos e das inspeções *in loco* nas unidades municipais de educação e saúde, anteriormente citadas, atinentes à atividade de validação de quesitos dos questionários eletrônicos i-Educ, i-Saúde e i-Planejamento, pertencentes ao IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal, encaminhados pelo Município de **RIO DOS CEDROS**, submete-se o presente Relatório ao Conselheiro-Supervisor do IEGM, propondo:

5.1. CONHECER o presente Relatório de Inspeção, nos termos da Lei Complementar 202/2000, art. 1, V;

5.2. VALIDAR as respostas objeto da presente inspeção, relativamente às questões abaixo especificadas dos questionários eletrônicos do i-EDUC, i-SAÚDE e i-PLANEJAMENTO, do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM/TCESC-2018, nos seguintes termos:

Dimensões	i-Educ							i-Saúde								i-Plan
Questões	1	2	3	4	14	30	43	1	3	13	17	18	29	30	43	49
Respostas declaradas	Sim	Sim	Não	Não	Sim	Sim	4 a5	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	8 ou +	Sim	Não
Respostas alteradas						Não	0 a 3						Não	0 a 3		

➢ Quanto à **<u>Educação Municipal</u>**:

5.3.1 - Relativo à Questão 1 do i-Educ (item 2.1 do Relatório), recomenda-se que o Município:

a) Mantenha-se atento ao combate à evasão escolar, aprimorando a comunicação documental entre o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Educação de todas as ações pertinentes ao retorno da criança ao ambiente escolar, para que as partes envolvidas estejam devidamente informadas, uma vez que se trata de aluno da Rede Municipal de Ensino de Rio dos Cedros.

b) Proceda a registros documentais de todo e qualquer caso de abandono escolar de crianças do ensino fundamental da rede pública municipal, especificamente para que se possa constituir um banco de informações que se preste tanto a informar os casos ocorridos e providências adotadas, servindo de subsídio para os que se sucederem

nas funções pedagógicas, administrativas e políticas da gestão educacional do município.

5.3.2 - Relativo às Questões 2, 3 e 4 do i-Educ (Item 2.2 do Relatório), recomenda-se que o Município:

a) Mantenha um registro nominal das crianças matriculadas na creche, na pré-escola e no ensino fundamental e o atualize periodicamente;

b) Mantenha um registro nominal das crianças que demandam vagas em creche, mas que não possam ser atendidas imediatamente, e organize uma fila de espera com critérios transparentes de atendimento. Tal registro deve possibilitar identificar aquelas crianças que tem prioridade no atendimento, como os portadores de necessidades especiais e os que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

c) Implante procedimentos para buscar crianças em idade escolar fora da escola, com foco naquelas que vivem em situação de vulnerabilidade social. Um procedimento simples e fácil de ser implantado rapidamente é o cruzamento dos dados das crianças matriculadas com as constantes no Cadastro Único e no Cadastro dos Agentes Comunitários de Saúde.

5.3.3- Relativo à Questão 14 do i-Educ (Item 2.3 do Relatório), recomenda-se que o Município continue fazendo constar dos cardápios da merenda escola a composição e a consistência dos alimentos previstos, bem como acrescente informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários (vitaminas A e C, magnésio, ferro, zinco e cálcio) e fibras, conforme descrito no item 2.3, deste Relatório.

5.3.4- Relativo às Questões 30 e 43 do i-Educ (Item 2.4 do Relatório), recomenda-se que: o Município:

a) O Município adote providências, inclusive de capacitação e de motivação, para que o CME passe a desincumbir-se das suas atribuições legais e regulamentares em seu funcionamento, em particular para fins do devido cumprimento aos dispositivos inscritos na Lei Municipal 1.018/1999, combinado com o artigo 17 do Regimento Interno do CME;

b) O Município ajuste a legislação referente ao Conselho Municipal de Educação, de modo a adequar-se com as atuais necessidades desta área, tendo em vista tratar-se de uma norma do ano de 1999, com algumas alterações em 2009;

c) Opresidente e membros do CME, em mais adequada atenção e correspondências ao elenco de atribuições que são conferidas na citada lei municipal de sua criação, façam promover diversas reuniões mensais, para fins de examinar, discutir, dialogar e deliberar sobre os múltiplos e complexos assuntos educacionais da municipalidade;

d) O Município divulgue em sua página institucional eletrônica as atas e decisões do CME, adotando formas outras de divulgação que as tornem visíveis e acessíveis aos alunos, pais ou responsáveis, nos espaços internos das unidades escolares e em meio digital.

- Quanto à **Saúde Municipal**:

5.3.5 - Relativo à Questão 3 do i-Saúde (Item 3.2 do Relatório), recomenda-se que o Município:

a) Mantenha a adequada divulgação da escala de trabalho dos profissionais das diversas especialidades, dos distintos serviços preventivos e curativos em cada uma das suas unidades municipais de saúde, em local visível mesmo quando a unidade estiver fechada;

b) Atualize os horários dos médicos das UBS no site do Município, uma vez que o mesmo se encontra totalmente desatualizado.

5.3.6 - Relativo às Questões 13 e 17 do i-Saúde (Item 3.3 do Relatório), recomenda-se que o Município seja diligente na exigência do devido e respectivo cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos, com o emprego do sistema eletrônico de controle do ponto PARA TODOS OS PROFISSIONAIS MÉDICOS, indistintamente, sob pena de desconto na folha de pagamento do profissional, das horas de trabalho não comprovadas, via ponto eletrônico.

5.3.7 - Relativo à questão 18 do i-Saúde (item 3.4 do Relatório), recomenda-se que o Município:

a) Persista com o agendamento telefônico de consultas médicas, de acordo com as necessidades dos diversos grupos de usuários da atenção básica;

b) Utilize, para TODAS AS UBS's, o sistema de marcação de consultas informatizado, uma vez que foram encontradas UBS's que ainda utilizam o sistema manual.

5.3.8 – Relativo às Questões 29, 30 e 43 do i-Saúde (Item 3.5 do Relatório), recomenda-se que:

a) O Conselho Municipal de Saúde intensifique a sua atuação, particularmente com periódicas e sistemáticas inspeções nas Unidades Básicas de Saúde, para fins de fiscalização da qualidade e quantidade dos serviços públicos municipais de saúde, em especial o cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais médicos contratados, também de todos os demais servidores que integram as equipes de trabalho;

b) o Município ajuste a legislação referente ao Conselho Municipal de Saúde, de modo a adequar-se com as atuais necessidades desta área, tendo em vista tratar-se de uma norma do ano de 2005, bem como elabore o Regimento Interno do CMS já para a próxima gestão;

c) o Município divulgue em sua página institucional eletrônica as atas e decisões do CMS, adotando formas outras de divulgação que as tornem visíveis e acessíveis a todos os usuários dos serviços disponíveis.

➢ Quanto ao **Planejamento Municipal**:

5.3.9 - Relativo à Questão 49 do i-Planejamento (Item 4.1 do Relatório), recomenda-se que o Município de Rio dos Cedros realize e documente em seus processos consultas prévias ao CEIS e CNEP antes de efetivar suas contratações, em cumprimento ao disposto nos arts. 22 e 23 da Lei Federal 12.846/13 de 1º/08/2013 (Lei Anticorrupção).

5.4. ENCAMINHAR o presente Relatório aos seguintes agentes públicos de Rio dos Cedros:

- Sr. Marildo Domingo Felippi - Prefeito Municipal;
- Sra. Roseli Samagalha - Secretária Municipal de Educação;
- Sra. Miria Eliete Schmid Floriani -Secretária Municipal de Saúde;
- Sr. Eduardo Osti – Agente de Controle Interno

É o Relatório.

TCE/DGCE/DIE/DGE, 13 de agosto de 2019.

Najla Saida Fain
Auditor Fiscal de Controle Externo

De acordo,

Celso Guerini
Auditor Fiscal de Controle Externo
Coordenador do IEGM/TCE-SC